

Safra**Cédula de Crédito Bancário**
(BNDES PSI - FINAME)12
JKNº
32.117.703-7Valor
R\$ 460.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor (Agente Financeiro)	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.					
Emitente (Beneficiária Final)	Nome/Razão social	DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			CPF/CNPJ	00.739.391/0001-60
	Endereço	QI 19, S/N - LOTE 12/14			Bairro	TAGUATINGA
	Cidade	BRASILIA			Estado	DF
	Agência	05200			Conta	CEP 72.135-190
Avalista(s)	Nome/Razão social (1)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (2)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (4)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (2)				CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome	JONAS FELIX DOS SANTOS			CPF	553.983.591-34
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP	LAGO SUL BRASILIA DF 72.130-120

II - Características da Operação

Características da Operação	01- Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC)			
	Produto: FINAME	Proposta/ PAC Nº	Aprovada em	Data base
	Programa de Sustentação do Investimento - BNDES PSI	1106/09 40.520-5		15.11.2009
	02- Valor a financiar	03- Valor efetivo do crédito concedido		
	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00		
	04- Forma de utilização do crédito	05- Encargos		
	01 parcela(s)	Taxa Fixa de 4,5% ao ano		
	06- Prazos	07- Datas de pagamento		
	Carência: 3 meses	1ª parcela de encargos: 15.02.2010		
Amortização: 45 meses	1ª parcela de amortização: 15.03.2010			
Total: 48 meses	Última parcela: 15.11.2013			
08- Praça de pagamento	SÃO PAULO			
09- Máquinas e equipamentos financiados	01 - VIDRO ACABADORA DE ASFALTO (ESTEIRA) - MODELO:VDA-400 BM-TIPO HIDROASTA - CODIGO FINAME: 146.759-0 -			
	Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos			
	6 e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal			
	Tel.: 3357-8000			
	Registrado Em: 04 MAR. 2010 - Sob Número			
	106150 DOU FÉ <input type="checkbox"/> Antonio C. Osório Fº			
	<input type="checkbox"/> Alexandre J. Matos Silva <input checked="" type="checkbox"/> Virlene de S. Oliveira Macario			
	09.1- Valor total: R\$ 460.000,00			

af

09.2- Vendedora Nome/Razão social COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		CPF/CNPJ 25.760.216/0001-86	
Endereço AVENIDA PERIMETAL NORTE, 10966 QD.HC1			
Bairro SETOR LOT.GOIANIA 2	Cidade GOIANIA		Estado GO
10- Garantias		CEP 74665-510	
10.1- Alienação fiduciária dos bens financiados, descritos no campo "09" anterior, nos termos da Cláusula 15ª abaixo.			
10.2- Outras garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s):			
<input type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor
11. Tributos: IOF à alíquota de		<input checked="" type="checkbox"/> Fiança	
% incidente sobre o valor do crédito		<input type="checkbox"/> Outras	

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias 03	02- Local de emissão SÃO PAULO	03- Data de emissão 20.10.2009
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

CONDIÇÕES GERAIS

- VALOR DO CRÉDITO
- 1ª Através desta Cédula o AGENTE FINANCEIRO abre um crédito à BENEFICIÁRIA FINAL no valor indicado no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- DISPONIBILIDADE
- 2ª Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, e, quando for o caso, de capital de giro associado respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- LIBERAÇÃO
- 3ª Os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA.
- FINALIDADE
- 4ª O financiamento destina-se à aquisição do(s) equipamento(s) e, quando for o caso, de capital de giro relacionado(s) no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo.
- PRAZOS
- 5ª O prazo de carência é o fixado no campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no campo "07" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo. O prazo de amortização é o fixado também no campo "06" do Quadro "II", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequentemente ao do término do prazo de carência.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os cálculos das prestações e dos saldos devedores, serão considerados os prazos comerciais, ou seja, mês de 30 (trinta) dias e ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual liquidação parcial da dívida pela BENEFICIÁRIA FINAL será efetivada mediante a redução do saldo devedor (principal), reduzindo também, conseqüentemente, o valor das prestações vincendas.
- JUROS
- 6ª Os juros são devidos à taxa indicada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^n - 1 \right]$$

J_n - Juros devidos pela BENEFICIÁRIA FINAL, em R\$, no momento "n";
SD_{n-1} - Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";
i - Taxa de juros efetiva;

N - número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O montante a ser pago a título de juros será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

- ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

7ª Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

- VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

8ª Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o valor da prestação na data de vencimento original.

- PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9ª A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

6
Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
Tel.: 3357-8000

Registrado Em: 04 MAR, 2010 Sob Número

106150 DOU FÉ Antonio C. Osório Fº
 Alexandre J. Matos Silva Viriense de S. Oliveira Macario

Macario

ajf

- GARANTIAS

10ª São constituída(s) em favor do AGENTE FINANCEIRO, para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações legais ou convencionais decorrentes desta Cédula, as garantias indicadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

registrado em 04 MAR. 2010 Sob Número

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL

11ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;
- II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, e de sua utilização;
- VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;
- VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula.
- VIII - observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- X - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

106150 DOU FÉ Antonio C. Osório Fº Alexandre J. Matos Silva Virlene de S. Oliveira Macario

- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

12ª Serão observados os seguintes requisitos:

- I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/FINAME.
- II - apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.
- III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.
- IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito.
- V - Sendo a BENEFICIÁRIA FINAL Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA FINAL apresentar a Declaração conforme os Modelos dispostos nos itens 6.2.4.7 e 6.2.5.5 do Anexo I da Circular nº 195, de 28.07.2006, do BNDES

- VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

13ª Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

DEMAIS CONDIÇÕES

- CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CÉDULA

14ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão desta Cédula, as Notas Fiscais/Faturas dos equipamentos financiados. Decorrido este prazo sem que tenham sido entregues os referidos documentos, ficará o AGENTE FINANCEIRO desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo, ainda, o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindida a presente Cédula de pleno direito, mediante simples notificação neste sentido enviada à BENEFICIÁRIA FINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja utilizado o "Cronograma de Liberação", a 1ª (primeira) liberação de recursos deverá ocorrer até . O não cumprimento do disposto neste Parágrafo Único, resultará na aplicação das disposições resolutivas previstas no "caput" desta cláusula.

- AINDA DAS GARANTIAS

15ª Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a BENEFICIÁRIA FINAL dá ao AGENTE FINANCEIRO a propriedade fiduciária do(s) equipamento(s) financiado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de

2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores, BEM(NS) esse(s) que declara ela, BENEFICIÁRIA FINAL, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o AGENTE FINANCEIRO com a posse indireta do(s) BEM(NS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o AGENTE FINANCEIRO exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria BENEFICIÁRIA FINAL; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à BENEFICIÁRIA FINAL sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA FINAL todas as despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO no exercício desses direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BENEFICIÁRIA FINAL autoriza expressamente o AGENTE FINANCEIRO a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS) e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas decorrentes de sua formalização e execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) é, neste ato, assumida pela pessoa natural identificada como Fiel Depositário no Quadro "I" do preâmbulo e ao final assinado.

PARÁGRAFO QUARTO: Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL, sob pena de vencimento antecipado e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir ônus sobre o(s) BEM(NS), ou iniciar qualquer desses atos.

PARÁGRAFO QUINTO: A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a manter estrito controle sobre a localização do(s) BEM(NS) objeto do financiamento, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES/FINAME.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretroatável, e obriga a BENEFICIÁRIA FINAL, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

16ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela BENEFICIÁRIA FINAL dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do AGENTE FINANCEIRO enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

17ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns à todas as operações de crédito celebradas entre o AGENTE FINANCEIRO, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a BENEFICIÁRIA FINAL ou outras sociedades que, relativamente à mesma BENEFICIÁRIA FINAL, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a BENEFICIÁRIA FINAL autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a alienação e cessão fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o AGENTE FINANCEIRO e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou com as SOCIEDADES.

- AINDA DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

18ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA FINAL, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela BENEFICIÁRIA FINAL; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a BENEFICIÁRIA FINAL; d) se a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o exposto consentimento do AGENTE FINANCEIRO, a BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o exposto consentimento do AGENTE FINANCEIRO, a BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se BENEFICIÁRIA FINAL sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se a BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; e m) se, sem prévia autorização do AGENTE FINANCEIRO, nas operações garantidas por penhor ou cessão fiduciária de direitos creditórios, a BENEFICIÁRIA FINAL constituir penhor, cessão fiduciária ou qualquer gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da BENEFICIÁRIA FINAL, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do AGENTE FINANCEIRO para com a BENEFICIÁRIA FINAL, até o montante em que se

14
CA

compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da BENEFICIÁRIA FINAL para com o AGENTE FINANCEIRO e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da BENEFICIÁRIA FINAL, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, após a realização, se houver, das garantias reais representadas pela cessão fiduciária ou penhor de títulos e valores mobiliários, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao AGENTE FINANCEIRO, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao AGENTE FINANCEIRO, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da BENEFICIÁRIA FINAL; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da BENEFICIÁRIA FINAL.

- MORA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

19ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA FINAL, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

20ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pela BENEFICIÁRIA FINAL, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia sobre o débito em atraso, será devida a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o AGENTE FINANCEIRO estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas médias de juros de mercado apuradas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DÉBITOS EM CONTA

21ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da BENEFICIÁRIA FINAL ao AGENTE FINANCEIRO decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA FINAL, para crédito do AGENTE FINANCEIRO, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a BENEFICIÁRIA FINAL compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 24ª abaixo.

22ª A BENEFICIÁRIA FINAL e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação de crédito celebrada com o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 21ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao AGENTE FINANCEIRO e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

23ª A BENEFICIÁRIA FINAL autoriza, também, o AGENTE FINANCEIRO, a levar a débito de sua conta corrente de vencimento, quaisquer valores devidos por ela, BENEFICIÁRIA FINAL, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo AGENTE FINANCEIRO, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados, cedidos ou empenhados junto ao AGENTE FINANCEIRO ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo AGENTE FINANCEIRO a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da BENEFICIÁRIA FINAL que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o AGENTE FINANCEIRO, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula 18ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

24ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela BENEFICIÁRIA FINAL, mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme Reserva Jurisdicional do Distrito Federal), ao AGENTE FINANCEIRO, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento, e de 3357-8000 de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, Sob Número

inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao AGENTE FINANCEIRO facultado proceder ao débito na conta corrente da BENEFICIÁRIA FINAL mantida junto ao Banco Safra S/A dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do AGENTE FINANCEIRO debitar ou resgatar outros ativos da BENEFICIÁRIA FINAL para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- SEGURO

25ª O(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia da presente Cédula, será(ão), sempre em nome e no interesse do AGENTE FINANCEIRO, segurado(s) diretamente pela BENEFICIÁRIA FINAL até final liquidação desta Cédula, contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s) e que seja(m) objeto do seguro, por valor pelo menos igual ao do débito contraído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro será sempre feito em nome e no interesse do AGENTE FINANCEIRO, diretamente sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, em companhia seguradora nacional, cabendo sempre à mesma BENEFICIÁRIA FINAL o pagamento dos prêmios, devendo esta, sempre que solicitado, apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) de seguro e o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o AGENTE FINANCEIRO, pelo presente, expressa e irrevogavelmente, autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, nos casos de sinistro, aplicando a importância da indenização na amortização e/ou liquidação do débito da BENEFICIÁRIA FINAL.

- AVALISTAS

26ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a BENEFICIÁRIA FINAL, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a BENEFICIÁRIA FINAL e AVALISTAS serão entendidas como feitas à BENEFICIÁRIA FINAL ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

27ª Serão de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo AGENTE FINANCEIRO a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do AGENTE FINANCEIRO. Constitui, também, responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo AGENTE FINANCEIRO decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela BENEFICIÁRIA FINAL à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela BENEFICIÁRIA FINAL em virtude da presente cláusula, será a BENEFICIÁRIA FINAL notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA FINAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da BENEFICIÁRIA FINAL, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- RESCISÃO CONTRATUAL

28ª Fica expressamente convencionado que ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão da presente Cédula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos casos em que as autoridades competentes, o BNDES/FINAME, ou o Banco Central do Brasil determinar(em): (i) a extinção; (ii) a alteração; ou (iii) a suspensão, temporária ou definitiva, dos termos e condições contratuais ora ajustados, ficando o AGENTE FINANCEIRO inteiramente isento de quaisquer ônus, indenizações, compensações, pagamentos, perdas e danos, penalidades ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes desta Cédula.

- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

29ª Na hipótese de ocorrer qualquer intervenção das autoridades monetárias no mercado financeiro e/ou mudanças de normas que venham a afetar os custos de captação de recursos das instituições financeiras ou as suas taxas de juros ativas, cobradas a seus clientes, tais como, mas não se limitando a congelamento, tabelamento, limitação de margem ("spread") das operações ativas, aplicação de deflator, prorrogação compulsória de vencimentos, aumento da taxa de recolhimento compulsório (encaixe obrigatório) ou da sua base de cálculo, aumento da tributação direta ou indireta sobre as operações ativas e captações de recursos em andamento ou sobre o faturamento ou receita do AGENTE FINANCEIRO, ou no caso de ocorrer qualquer alteração do padrão monetário vigente - poderá o AGENTE FINANCEIRO, considerar vencida antecipadamente a presente Cédula mediante simples comunicação à BENEFICIÁRIA FINAL, caso em que esta ficará obrigada pelo pagamento, de imediato, da totalidade do saldo devedor em aberto, com todos os encargos estipulados neste instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

30ª A BENEFICIÁRIA FINAL se compromete a atender às exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

31ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, mediante autorização expressa do BNDES/FINAME, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, ações e garantias oriundos desta Cédula.

32ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações dela assumidas, a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço detalhado do balanço anual.

33ª A BENEFICIÁRIA FINAL, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o AGENTE FINANCEIRO e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações decorrentes da presente operação em

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Protonotariado
das Obrigações e das Escrituras, Documento nº 106150
Rua do Ouvidor, 15 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 3357-8000

04 MAR 2010
106150


DOU FE Antonio C. Osório Fº
 Alexandre J. Matos Silva Viriêne de S. Oliveira Macario
Procurador

[Handwritten signature]

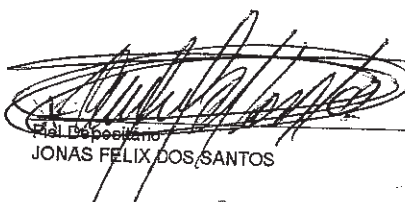
15
JK

como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a BENEFICIÁRIA FINAL, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do AGENTE FINANCEIRO ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

- 34ª Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício, por parte do AGENTE FINANCEIRO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pela presente Cédula, ou a eventual tolerância com atraso ou inadimplemento no cumprimento de obrigações da BENEFICIÁRIA FINAL, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer momento pelo AGENTE FINANCEIRO, a seu exclusivo critério, nem alterarão, de modo algum, as condições estipuladas neste instrumento. Eventual e transitória tolerância do AGENTE FINANCEIRO não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o AGENTE FINANCEIRO de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.
- 36ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - SP, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDO O PRESENTE INSTRUMENTO.


 Emitente - Beneficiária Final
 DANLOZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Avalista (1)


 Fiel Depositário
 JONAS FELIX DOS SANTOS

Anuência do cônjuge/companheiro do Avalista (1)

Avalista (2) **6** **Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal**
 Tel. 3357-8000

Anuência do cônjuge/companheiro do Avalista (2)

Avalista (3) Registrado Em: **04 MAR, 2010** Sob Número

Anuência do cônjuge/companheiro do Avalista (3)

106150 DOU FÉ Antonio C. Osório
 Alexandre J. Malas Silva Virlene de S. Oliveira



Avalista (4) Alexandre J. Malas Silva Virlene de S. Oliveira

cônjuge/companheiro do Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

cônjuge/companheiro do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Anuência do cônjuge/companheiro do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: Capital e Grande São Paulo (11) 3253-4455 Demais Localidade 0800 015 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref.: Carta de Fiança

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es) em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S), no(s) contrato(s)/título(s) de crédito abaixo descrito(s) e caracterizado(s).
- 2ª Na qualidade de garante(s) de cada uma das operações em pauta e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) abaixo nomeado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, inclusive os moratórios, quaisquer encargos, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, despesas e quaisquer outras parcelas de cada débito referido, caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no(s) referido(s) contrato(s)/título(s) de crédito, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s), representadas ou não por notas promissórias por ele(s) emitida(s), vinculadas ao(s) aludido(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 3ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada um do(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a imputabilidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não resgatada ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes do(s) mesmo(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 4ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. no(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente.
- 5ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretroatável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

- Contrato de
 Cédula de Crédito Bancário
 Nota de Crédito

Nº	Data emissão	Data vencimento	Valor	Mutuário/Creditado/Emitente
32.117.703-7	20.10.2009	15.11.2013	R\$ 460.000,00	DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Atenciosamente,

Fiador(es)

Nome/Razão social (1): JONAS FELIX DOS SANTOS
End.: SHIS QI 07/ CONJ 02 - CS 02 - LAGO SUL - BRASILIA - DF - CEP: 72.130-120
CPF/CNPJ: 553.983.591-34
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (1): FRANCIELLE PICOLO R SANTOS
End.: SHIS QI 07- CONJ 02 - CS 02 - LAGO SUL - BRASILIA - DF - CEP: 72.130-120
CPF: 659.378.881-91
RG:

Nome/Razão social (2):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (2):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (3):

End.:
CPF:
RG: 6 Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
Tel.: 3357-8000

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Registrado Em: 04 MAR. 2010 Sub Número

OUVIDORIA - 0800 770 1236
Dom 3888 (05.2005)

106150 DOU FÉ Antonio C. Osório Fº

Alexandre J. Matos Silva Virlene de S. Oliveira Macário

Macário

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref.: Carta de Fiança

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es) em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S), no(s) contrato(s)/título(s) de crédito abaixo descrito(s) e caracterizado(s).
- 2ª Na qualidade de garante(s) de cada uma das operações em pauta e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) abaixo nomeado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, inclusive os moratórios, quaisquer encargos, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, despesas e quaisquer outras parcelas de cada débito referido, caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no(s) referido(s) contrato(s)/título(s) de crédito, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s), representadas ou não por notas promissórias por ele(s) emitida(s), vinculadas ao(s) aludido(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 3ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada um do(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não resgatada ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes do(s) mesmo(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 4ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. no(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente.
- 5ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

- Contrato de
 Cédula de Crédito Bancário
 Nota de Crédito

Nº	Data emissão	Data vencimento	Valor	Mutuário/Creditado/Emitente
32.117.703-7	20.10.2009	15.11.2013	R\$ 460.000,00	DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Atenciosamente,

Fiador(es)

Nome/Razão social (1): DANIEL NUNES DA SILVA
End.: QNB 12 CASA 15 - TAGUATINGA - BRASILIA - DF - CEP:
CPF/CNPJ: 233.567.311-49
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (1): GILDEZIA MARIO A NUNES
End.: QNB 12 CASA 15 - TAGUATINGA - BRASILIA - DF - CEP:
72.130-120
CPF: 309.998.711-53
RG:

Nome/Razão social (2):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (2):
End.:
CPF:
RG:

6º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
Tel.: 3357-8000

Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro (3):
End.:
CPF: 106150
RG:

Registrado em: 04 MAR 2010 Sub Número: 106150

Testemunhas

Alexandre J. Melos Silva Virliene de S. Oliveira Macario

Nome
CPF

Nome
CPF

18
28

RECEBEMOS DE COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO										NF-e						
DATA DE RECEBIMENTO 09/11/2009			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE 							Nº 000.002.174		SÉRIE 3				
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Avenida Perimetral Norte, 10966 QD. HC1 LOTE ÁREA Setor Lot. Goiânia 2 Goiânia - GO CEP 74.665-510 (062) 3226-2822			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.002.174 SÉRIE 3 FL 1/1			CHAVE DE ACESSO 5209 1125 7602 1600 0186 5500 3000 0021 7424 9298 0951 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MAQUINA/IMPLEMENTO										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152090046058110						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 100023568			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO							CNPJ 25.760.216/0001-86						
DESTINATÁRIO / REMETENTE										CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO				
NOME / RAZÃO SOCIAL DANLUZ IND.COM.E SERVICOS LTDA										00.739.391/0001-60		04/11/2009				
ENDEREÇO QI 19 LOTES 12/14 ST. INDUSTRIAL, S/N			BAIRRO / DISTRITO TAGUATINGA NORT			CEP 72.135-190			DATA DA ENTRADA / SAÍDA							
MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	FONE / FAX			INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732544800187		HORA DA SAÍDA							
NÚMERO			VENCIMENTO			VALOR			NÚMERO			VENCIMENTO	VALOR			
CÁLCULO DO IMPOSTO										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 460.000,00			VALOR DO ICMS 55.200,00			BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		460.000,00					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSI 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 460.000,00						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										CNPJ / CPF						
NOME / RAZÃO SOCIAL										FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 1	CÓD ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO										MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO 12920,000		PESO LÍQUIDO 12920,000						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										RESERVADO AO FISCO						
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS				NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
VA400	VIBRO ACABADORA, MODELO VDA 400 TEREX CIFALI COMB: DIESEL SERIE:001.0910.259 ANO FAB:2009 PINTADO NA COR: . CHASSI: 001.0910.259 CLASSIFICACAO FISCAL: 8479101000 ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO SAFRA S/A. NR.PROPOSTA 1106/09 COD.FINAME 146.759-0				84791010	000	6102	UN	1,0000	460.000,0000	460.000,00	460.000,00	55.200,00		12,00	
CÁLCULO DO ISSQN										VALOR DO ISSQN						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN				
DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES										RESERVADO AO FISCO						
Vencimentos: *) 05/11/09 - 460.000,00										RESERVADO AO FISCO						
Vendedor.: VALERIA Cond.Pagto: A Prazo										RESERVADO AO FISCO						
Chassi....: 001.0910.259										RESERVADO AO FISCO						

19
28

13/09/2011 15:01 IBR - Banco de Brasília
 PA:155 1:3000
 Recibo de Recaudação Eletrônica
 Cod. Barras: 8563000003011900205201112500112573173261109131
 Convenio: IUM / COORDENADORIA DE JUSTIÇA
 Data de Pagamento: 13/09/2011
 Forma de pagamento: Cheque 24h
 Principal: 371,90
 Desconto: 0,00
 Multa: 0,00
 Outros: 0,00
 Acrescimos: 0,00
 Total: 371,90

(-Durante a vida em papel, tem sensível a vida útil dos dados impressos e de 7 anos, mas e precisa tomar alguns cuidados: Não expor em papel em contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos, evite também exposição a luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e unidade expositiva.
 Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1103
 SAC BRB 0800 648 6161
 SAC BRB 0800 640 6162 (Parceiros de Rec Espec)
 Autenticacao: 5414233

Val
Pa
Pc
Pc
Nk
Er
C
G

Valor máximo de custas iniciais atingido.
 *IRCO:
 Distribuidor:5,04
 Diligências:10,46*
 ARMP/Carta Registrada:28,60

Recolher somente no BANCO DO BRASIL, CAIXA e BANCO DE BRASÍLIA

Total a Pagar: 371,90

e20512 14:47

Autenticação Mecânica

1a. Via - PROCESSO (SISTJWEB)
 Guia 1257179
 13/09/2011 15:01
 IBR - Banco de Brasília
 PA:155 1:3000

Marcados:4,16
 Contador:6,23
 Ofícios:4,16

Autenticação Mecânica